

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.392, DE 2003

Institui o Dia do Plano Nacional de Educação.

Autor: Deputada Professora Raquel Teixeira

Relatora: Deputada Celcita Pinheiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.392, oferecido à apreciação do Congresso Nacional pela Deputada Professora Raquel Teixeira em 02 de julho de 2003, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados.

De acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 21 de julho a 14 de agosto de 2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na justificação do projeto de lei em exame, sua autora afirma que a instituição do Dia do Plano Nacional de Educação tem por objetivo assegurar que o acompanhamento, por parte do Poder Legislativo, da execução do PNE, previsto na lei que o aprovou, aconteça *de forma contínua, sistemática e programada*.

Por isso, propõe a instituição desse dia, no qual o Congresso Nacional e a sociedade deverão debater o processo de execução do PNE, criando oportunidade para cobrar às autoridades o cumprimento das metas constantes do plano e, ao mesmo tempo, para incentivar a elaboração e implementação dos planos estaduais e municipais de educação.

Foi escolhida a data de 12 de dezembro porque nesse dia, em 1999, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados aprovou o parecer favorável do relator, Deputado Nelson Marchezan, ao Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação.

Entendemos que a iniciativa da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira é oportuna e, por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.392, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Celcita Pinheiro
Relatora